



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1821/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA PREPARATÓRIO PRÉ-
VESTIBULAR.

Art. 1º Fica criado o Programa Preparatório Pré-Vestibular no âmbito do município de Petrópolis.

I- O Programa Preparatório Pré-Vestibular tem como finalidade preparar os alunos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e outros vestibulares.

Art. 2º Fará jus ao Programa Preparatório Pré-Vestibular de Petrópolis:

I- Alunos devidamente matriculados no Ensino Médio, domiciliados em Petrópolis, matriculados em qualquer modalidade de Ensino de escola da rede pública ou e de escola privada do município.

II- Alunos que já concluíram o Ensino Médio, domiciliados no município de Petrópolis.

Art. 3º O município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes da rede pública.

Art. 4º Nas Escolas de Ensino Médio e Ensino Fundamental serão afixadas dizes informativos a respeito do Programa, a fim de ter ampla divulgação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei visa dar mais oportunidades aos alunos munícipes que queiram ingressar nas universidades públicas do nosso País. O Exame Nacional do Ensino Médio acontece todos os anos, com o intuito final que o inscrito consiga uma vaga nas universidades públicas ou privadas de todo o Brasil.

Tendo em vista que há uma enorme desigualdade dos alunos da rede pública em concorrer com os alunos de escolas particulares, estes alunos dificilmente disponibilizariam de recursos para custear cursos preparatórios para ingresso em Instituição de Ensino Superior.

Alguns municípios do nosso país já contam com o curso preparatório e o resultado tem sido bastante satisfatório.

Além disso, a Constituição é expressa em seu art. 205, caput, ao enunciar que a educação é direito de todos e dever do Estado. Também é expressa o art. 208, que assegura o direito ao acesso aos níveis mais elevados de ensino, conforme a capacidade de cada um.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2022



DUDU
Vereador